



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA OBEDUC-EI — OBSERVATÓRIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
INCLUSIVA

EDITAL CONJUNTO Nº 5/2026

PROCESSO Nº 23038.004811/2026-03

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, em parceria com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC, no uso de suas atribuições conferidas pelo Anexo I do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e pelo Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025, e nos termos do Processo 23038.002752/2026-21, tornam público o presente Edital e convocam os interessados a apresentarem propostas para a constituição de rede de instituições públicas de educação superior responsável pela implementação do Observatório da Educação Especial Inclusiva (Obeduc-EI), integrante da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (Reneei), nos termos da Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026.

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar proposta para a constituição de rede de IES públicas responsável pela implementação do Observatório da Educação Especial Inclusiva (Obeduc-EI), integrante da Reneei, nos termos do art. 24 da Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026.

2. DOS OBJETIVOS DO OBSERVATÓRIO

2.1. São objetivos do Obeduc-EI, observados os princípios da intersetorialidade, da interseccionalidade e da participação social:

I - apoiar a constituição de rede de IES públicas, de abrangência nacional e composição diversa, dedicada à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e às políticas públicas de Educação Especial Inclusiva nas três esferas de governo;

II - produzir indicadores para o monitoramento e o aperfeiçoamento da PNEEI, incluindo indicadores de qualidade da oferta e de aprendizagem dos estudantes público da educação especial, e subsidiar as redes de ensino dos municípios, dos estados e do Distrito Federal com relatórios técnicos e pedagógicos sobre a sua implementação;

III - fomentar a construção de conhecimento multidisciplinar, com participação social, aplicado à Educação Especial Inclusiva e às políticas públicas a ela relacionadas;

IV - contribuir para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação Especial Inclusiva baseadas em evidências. Para esse fim, serão considerados dados produzidos pela pesquisa científica e pelos órgãos oficiais de estatística, saberes experienciais de dirigentes, gestores, docentes e demais profissionais da educação, bem como conhecimentos e práticas construídos pelos estudantes, suas famílias e comunidades;

V - fomentar o diálogo entre IES públicas, órgãos gestores das políticas de Educação Especial Inclusiva das três esferas de governo, redes de ensino e comunidade escolar;

VI - promover a produção, a sistematização e a disseminação de dados e conhecimentos sobre a Educação Especial Inclusiva, com vistas a ampliar o acesso à informação e seu uso qualificado nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

VII - apoiar a formação de pesquisadores e profissionais da educação no campo da Educação Especial Inclusiva, em nível de pós-graduação stricto sensu e de graduação;

VIII - promover oficinas, seminários e outras ações formativas voltadas à formação continuada dos profissionais da educação para a Educação Especial Inclusiva, em articulação com os Centros de Referência da Reneei;

IX - ofertar e produzir materiais informativos acessíveis destinados à comunidade escolar, às famílias e aos estudantes, com vistas a fomentar sua participação nas discussões relativas ao aperfeiçoamento da oferta da Educação Especial Inclusiva; e

X - sugerir arranjos de pactuação entre os entes federados para o aprimoramento da implementação das políticas de Educação Especial Inclusiva, em articulação com os Centros de Referência da Reneei.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins deste edital, entende-se por:

3.1.1. Instituição Coordenadora: Instituição Federal de Educação Superior (Ifes) responsável pela coordenação da rede de IES públicas encarregada da implementação do Obeduc-EI.

3.1.2. Coordenador Geral: docente doutor em efetivo exercício no magistério superior, integrante do quadro permanente de pessoal da Instituição Coordenadora, credenciado como membro permanente em PPG stricto sensu em Educação ou em Ensino, recomendado pela Capes, com produção acadêmica e experiência comprovada em pesquisa na área de Educação Especial Inclusiva, responsável pela representação da Instituição Coordenadora e pela submissão da proposta neste edital.

3.1.3. Instituição Associada: IES pública federal, estadual ou municipal que integra a rede de implementação do Obeduc-EI, sob coordenação da Instituição Coordenadora.

3.1.4. Coordenador Local: docente doutor em efetivo exercício no magistério superior, integrante do quadro permanente de pessoal da Instituição Associada, credenciado como membro permanente em PPG stricto sensu em Educação ou em Ensino, recomendado pela Capes, com produção acadêmica e experiência comprovada em pesquisa na área de Educação Especial Inclusiva, responsável pela representação da respectiva Instituição Associada.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos destinados ao presente edital encontram-se consignados na dotação orçamentária do MEC para o exercício de 2026, na Ação 213M – Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme a legislação aplicável.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. O presente edital obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do edital	03/07/2026
Início do período de submissão de propostas	24/08/2026
Encerramento do período de submissão de propostas	05/10/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa 1	14/10/2026
Encerramento do período recursal da Etapa 1	19/10/2026

Divulgação do resultado final da Etapa 1	27/10/2026
Divulgação do resultado preliminar da Etapa 2	30/10/2026
Encerramento do período recursal da Etapa 2	04/11/2026
Divulgação do resultado final	12/11/2026

5.2. Todos os prazos têm como referência o horário oficial de Brasília.

5.3. A Capes poderá, mediante justificativa, alterar as datas previstas neste cronograma, com divulgação no sítio eletrônico da Capes e publicação no Diário Oficial da União (DOU).

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer interessado poderá impugnar os termos deste edital, desde que o faça no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de sua publicação.

6.2. A impugnação deverá ser encaminhada por escrito, com devida fundamentação e, quando for o caso, com a apresentação dos elementos comprobatórios pertinentes, para o endereço eletrônico obeduc.ei@capex.gov.br.

6.3. Os pedidos de impugnação serão analisados e respondidos pela DEB/Capes.

6.4. Em caso de impugnação aceita que demande alteração deste edital, este será devidamente corrigido e republicado.

6.5. A ausência de manifestação no prazo indicado implica aceitação tácita dos termos deste edital.

7. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Da Instituição Coordenadora

7.1.1. A Instituição Coordenadora deverá ser, obrigatoriamente, uma Ifes com PPG *stricto sensu* em Educação ou em Ensino, recomendado pela Capes, que possua linha de pesquisa voltada à Educação Especial Inclusiva.

7.2. Do Coordenador Geral

7.2.1. As propostas deverão ser submetidas pelo Coordenador Geral, que deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - ser docente doutor em efetivo exercício no magistério superior, integrante do quadro permanente de pessoal da Instituição Coordenadora;

II - estar credenciado como membro permanente em PPG *stricto sensu* em Educação ou em Ensino da Instituição Coordenadora, recomendado pela Capes;

III - possuir produção acadêmica e experiência comprovada em pesquisa na área de Educação Especial Inclusiva;

IV - ter disponibilidade para ser o responsável pela coordenação da rede durante toda a vigência do projeto; e

V - não estar inadimplente junto à Capes ou à Administração Pública Federal, objeto de registro no CADIN ou no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

7.3. Das Instituições Associadas

7.3.1. Cada Instituição Associada deverá possuir PPG *stricto sensu* em Educação ou em Ensino, recomendado pela Capes, que possua linha de pesquisa voltada à Educação Especial Inclusiva.

7.4. Dos Coordenadores Locais

7.4.1. Cada Instituição Associada contará com um Coordenador Local, que deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- I - ser docente doutor em efetivo exercício no magistério superior, integrante do quadro permanente de pessoal da Instituição Associada;
- II - estar credenciado como membro permanente em PPG stricto sensu em Educação ou em Ensino, recomendado pela Capes;
- III - possuir produção acadêmica e experiência comprovada em pesquisa na área de Educação Especial Inclusiva; e
- IV - não estar inadimplente junto à Capes ou à Administração Pública Federal, objeto de registro no CADIN ou no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

8. DA COMPOSIÇÃO E ABRANGÊNCIA DA REDE

- 8.1. A Instituição Coordenadora e as Instituições Associadas deverão articular-se previamente à submissão da proposta para construir as relações de parceria a serem nela indicadas e descritas.
- 8.2. A rede será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) IES públicas, sendo 1 (uma) Instituição Coordenadora e as demais Instituições Associadas.
- 8.3. A Instituição Coordenadora será, obrigatoriamente, uma Ifes.
- 8.4. A rede deverá contar, obrigatoriamente, com pelo menos 1 (uma) Ifes em cada uma das cinco regiões do país, incluída a Instituição Coordenadora, totalizando no mínimo 5 (cinco) Ifes.
- 8.5. As vagas remanescentes, até o limite de 5 (cinco) instituições, poderão ser preenchidas por IES públicas estaduais ou municipais, com prioridade para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
- 8.6. A distribuição regional das instituições, de acordo com o total de IES que compõem a rede, obedecerá ao seguinte:

Total de IES	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste
5	1	1	1	1	1
6	2	1	1	1	1
7	2	2	1	1	1
8	2	2	2	1	1
9	2	2	2	2	1
10	2	2	2	2	2

- 8.7. Para fins de enquadramento regional, no caso de instituições multicampi com campi em diferentes regiões, será considerada a região da sede administrativa da instituição.

9. DA CONSTITUIÇÃO MULTIDISCIPLINAR DA REDE

- 9.1. A rede deverá ter constituição multidisciplinar, reunindo profissionais da área de Educação Especial Inclusiva e de áreas do conhecimento com capacidade para atuar na elaboração, no tratamento, na sistematização e na análise de indicadores sociais, bem como no monitoramento e na avaliação de políticas públicas de Educação Especial Inclusiva.
- 9.2. A equipe multidisciplinar da rede deverá ser integrada, obrigatoriamente, por docentes, pesquisadores ou profissionais dos seguintes perfis:

- I - docentes, pesquisadores ou profissionais da área de Educação Especial Inclusiva, com produção acadêmica ou experiência comprovada em educação inclusiva, Atendimento Educacional Especializado, acessibilidade, escolarização de pessoas com deficiência e políticas de Educação Especial Inclusiva;
- II - docentes, pesquisadores ou profissionais das áreas de estatística, demografia, economia, ciências sociais, ciência de dados, políticas públicas, planejamento

educacional ou áreas afins, com experiência em construção, tratamento e análise de indicadores sociais, preferencialmente com experiência na utilização de bases de dados nacionais, estaduais ou municipais;

III - docentes, pesquisadores ou profissionais com experiência em monitoramento e avaliação de políticas públicas, preferencialmente na área educacional, com domínio de metodologias quantitativas e qualitativas, de elaboração de indicadores e de técnicas de avaliação de programas, ações, serviços e planos;

IV - docentes, pesquisadores ou profissionais com competência em gestão, integração, tratamento, sistematização e visualização de dados, com domínio de ferramentas digitais e tecnologias da informação e comunicação aplicadas à produção e à análise de indicadores; e

V - docentes, pesquisadores ou profissionais com experiência em pesquisa aplicada e elaboração de diagnósticos, relatórios técnicos, painéis analíticos, estudos comparados e documentos de subsídio à tomada de decisão no âmbito de políticas públicas.

9.3. Nenhuma IES poderá concentrar mais de 30% (trinta por cento) dos profissionais dos perfis II, III e IV da equipe multidisciplinar da rede.

9.3.1. Cada IES que compõe a rede deverá contribuir com pelo menos 1 (um) profissional dos perfis II, III ou IV para a equipe multidisciplinar.

9.4. Em relação aos profissionais dos perfis I e V, a equipe multidisciplinar de cada IES participante da rede deverá assegurar, no mínimo:

I - 3 (três) profissionais de perfil I, sendo 1 (um) obrigatoriamente professor da educação básica de rede pública municipal, estadual ou do Distrito Federal; e

II - 3 (três) profissionais de perfil V.

9.5. É vedada a sobreposição de perfis para o atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos no item 9.4, sendo obrigatória a participação mínima de 6 (seis) profissionais distintos em cada instituição da rede.

9.6. É obrigatória, na composição da rede, a presença de pessoa com deficiência, asseguradas as condições de acessibilidade e os apoios necessários ao exercício de suas funções.

9.7. Recomenda-se que a composição da equipe multidisciplinar contemple diferentes níveis e campos de atuação acadêmica e profissional, incluindo docentes da pós-graduação, pesquisadores, técnicos especializados, pós-doutorandos, doutorandos, mestrandos, graduandos e professores da educação básica com experiência em Educação Especial Inclusiva, gestão escolar e implementação de políticas educacionais.

9.8. Recomenda-se que a composição da equipe garanta a equidade étnico-racial e de gênero, com registro de autodeclaração de raça ou cor de todos os membros, conforme as categorias adotadas pelo IBGE.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

I - descrição dos objetivos, do planejamento das atividades a serem executadas nos 36 meses de implementação do Obeduc-EI, com destaque aos processos de construção de indicadores e de elaboração de materiais técnicos e pedagógicos voltados à implementação da PNEEI e às estratégias de disseminação para as redes de ensino, e da estratégia de sustentabilidade do Observatório ao longo dos anos subsequentes ao período inicial de implementação, conforme o Anexo I;

II - identificação das competências dos membros da equipe de coordenação, com indicação de formação, experiência, Currículo Lattes, vínculo institucional e atribuições, conforme o Anexo II;

III - identificação das competências dos demais membros da equipe, com indicação de formação, experiência, Currículo Lattes, vínculo institucional e atribuições, conforme

o Anexo III;

IV - alocação dos recursos de bolsas, com indicação do número de bolsistas por modalidade de bolsa, conforme o Anexo IV;

V - descrição da composição da equipe em termos de diversidade étnico-racial, de gênero e de inclusão de pessoas com deficiência, combinada à garantia das condições de acessibilidade e dos apoios necessários ao exercício de suas funções, conforme o Anexo V;

VI - descrição da infraestrutura física, de tecnologia da informação, de equipamentos e de ferramentas relacionadas às atividades de pesquisa e de divulgação de conhecimento disponíveis nas IES componentes da rede, conforme o Anexo VI;

VII - descrição da organização da rede e da divisão de trabalho entre as IES, conforme o Anexo VII;

VIII - descrição dos indicadores propostos para o monitoramento e o aperfeiçoamento da PNEEI, conforme o Anexo VIII; e

IX - descrição dos meios de disseminação dos indicadores de monitoramento da PNEEI, dos materiais técnicos e pedagógicos de apoio às redes para a implementação da Política e dos demais produtos resultantes das atividades do Obeduc-EI, conforme o Anexo IX.

10.2. As informações relativas a raça ou cor, gênero e condição de deficiência dos membros da equipe serão prestadas mediante autodeclaração, conforme as categorias adotadas pelo IBGE para raça ou cor. Os documentos comprobatórios pertinentes deverão ser mantidos sob a guarda do Coordenador Geral e dos Coordenadores Locais e apresentados à Capes ou aos órgãos de controle sempre que solicitados.

10.3. Nos casos de bolsas de pós-doutorado, doutorado, mestrado e graduação em que ainda não houver definição dos bolsistas, o Coordenador Geral deverá indicar a formação e a experiência exigidas para a função e as atribuições a ela associadas.

10.4. A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

I - carta de apoio assinada pelo reitor da Instituição Coordenadora, na qual expressa o apoio à execução das atividades previstas e atesta tratar-se da única proposta a ser submetida pelo PPG indicado neste edital, conforme o Anexo X;

II - carta de apoio de cada Instituição Associada, assinada pelo respectivo reitor, na qual se expressa o apoio à execução das atividades previstas e se atesta que o PPG indicado participa, na condição de associado, de no máximo duas propostas neste edital, conforme o Anexo XI; e

III - no caso de PPG de Instituição Associada que também figure como proponente de outra proposta na condição de Instituição Coordenadora, carta do reitor na qual, além de expressar o apoio às atividades previstas, atesta que o PPG informado participa de apenas uma proposta na condição de Instituição Associada neste edital, conforme o Anexo XII.

10.5. O Coordenador Geral é responsável pela veracidade de todas as informações e dos documentos apresentados na proposta, ficando sujeito, em caso de informações inverídicas, omissões relevantes ou documentos falsos, à desclassificação da proposta a qualquer tempo e à aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O Coordenador Geral deverá assegurar que, na composição das equipes de cada IES integrante da rede, haja a presença de pessoas com deficiência, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas quanto a essa condição e pela correspondente comprovação, quando solicitada, ficando sujeito, em caso de falsidade, não comprovação ou omissão relevante, à desclassificação da proposta e à aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

11.1. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio do Sistema de Inscrições da Capes (SiCapes), disponível no endereço eletrônico inscricao.capes.gov.br, conforme o cronograma estabelecido no item 5. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.

11.2. A proposta somente será encaminhada para a etapa de avaliação se estiver finalizada no sistema.

11.3. Uma vez submetida, a proposta não poderá ser alterada. Caso seja necessária a substituição da proposta, o Coordenador Geral deverá cancelar a inscrição e iniciar novo processo, observado o prazo estabelecido no item 5.

11.4. Cada PPG poderá figurar como proponente de uma única proposta na condição de Instituição Coordenadora. Havendo duas ou mais propostas submetidas pelo mesmo PPG nessa condição, todas serão desclassificadas.

11.5. Cada PPG de Instituição Associada poderá participar de, no máximo, 2 (duas) propostas na condição de associada. O PPG que também figure como proponente de proposta na condição de Instituição Coordenadora poderá participar de apenas 1 (uma) proposta na condição de associada. O descumprimento destas disposições resultará na desclassificação da proposta.

11.6. A Capes e a Secadi não se responsabilizarão por submissão não concretizada em decorrência de problemas técnicos, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

11.7. Após o encerramento do prazo de submissão, não serão aceitas revisões, correções ou alterações, sob qualquer pretexto.

12. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. A avaliação das propostas será realizada em duas etapas:

12.2. I - Etapa 1: Análise Técnica, de caráter eliminatório; e

12.3. II - Etapa 2: Avaliação de Mérito, de caráter classificatório e eliminatório.

12.4. A Avaliação de Mérito será conduzida por comissão ad hoc composta por especialistas nos campos da Educação Especial Inclusiva, das políticas públicas e do monitoramento e avaliação de políticas, designados pela Secadi.

12.5. A Etapa 1 consiste na verificação da conformidade da proposta com as exigências deste edital, observando-se:

12.6. I - elegibilidade da Instituição Coordenadora, nos termos do item 7.1;

12.7. II - elegibilidade do Coordenador Geral, nos termos do item 7.2;

12.8. III - elegibilidade das Instituições Associadas e dos Coordenadores Locais, nos termos dos itens 7.3 e 7.4;

12.9. IV - composição e abrangência da rede, nos termos do item 8;

12.10. V - constituição multidisciplinar da equipe, nos termos do item 9; e

12.11. VI - regularidade da proposta e da documentação, nos termos do item 10.

12.12. A Etapa 2 consiste na Avaliação de Mérito da proposta, com base nos critérios estabelecidos no Quadro 1:

Item	Critério de avaliação	Pontuação
1	Qualificação da equipe de coordenação: aderência das competências do Coordenador Geral e dos Coordenadores Locais às atividades de pesquisa e de gestão de projetos em rede exigidas para o funcionamento do Obeduc-EI.	0 a 15
2	Qualificação dos membros da equipe: aderência das competências da equipe multidisciplinar às exigências de composição estabelecidas neste edital.	0 a 15

3	Composição da equipe: diversidade étnico-racial, de gênero e inclusão de pessoas com deficiência, combinada à garantia das condições de acessibilidade e dos apoios necessários, declaradas pelos próprios membros da equipe mediante autodeclaração, conforme o Anexo V.	0 a 10
4	Qualidade da infraestrutura física, de tecnologia da informação, de equipamentos e de ferramentas de pesquisa e divulgação das IES componentes da rede, incluindo espaços para oficinas, laboratórios e softwares, preferencialmente livres e de código aberto, para coleta, manejo, sistematização, organização e disseminação de dados quantitativos e qualitativos.	0 a 10
5	Organização da rede e divisão de trabalho: equilíbrio na divisão de trabalho, na alocação de recursos e nas atribuições entre as IES.	0 a 10
6	Qualidade da proposta: clareza, exequibilidade, consistência metodológica, caráter multidisciplinar, estratégia de sustentabilidade e aderência aos objetivos do Obeduc-EI.	0 a 15
7	Qualidade dos indicadores propostos: simplicidade, comparabilidade, granularidade, tempestividade, exequibilidade, validade, relevância, transparência e confiabilidade.	0 a 12,5
8	Qualidade dos meios de disseminação: viabilidade, acessibilidade e tempestividade dos meios de disseminação dos produtos do Obeduc-EI.	0 a 12,5
	Total	0 a 100

12.13. A nota final será calculada pela soma da pontuação obtida em cada item do Quadro 1, podendo variar de 0 (zero) a 100 (cem), admitida até uma casa decimal.

12.14. Serão eliminadas as propostas que:

12.15. I - obtiverem nota final inferior a 60 (sessenta) pontos; ou

12.16. II - obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer dos itens de avaliação, independentemente da nota final.

12.17. Em caso de empate, serão priorizadas as maiores pontuações obtidas, sucessivamente, nos itens 6, 7, 8, 1 e 2 do Quadro 1.

12.18. Será aprovada 1 (uma) proposta, sendo esta a melhor classificada na Etapa 2.

13. DOS RESULTADOS

13.1. Os resultados preliminares e finais de cada etapa serão divulgados nas datas estabelecidas no cronograma constante do item 5, no sítio eletrônico da Capes.

13.2. O extrato dos resultados será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os proponentes poderão interpor recurso contra os resultados preliminares da Etapa 1 e da Etapa 2, observando os prazos definidos no cronograma constante do item 5.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio do SiCapes, disponível no endereço inscricao.capes.gov.br.

14.3. Não serão aceitos recursos interpostos por meio diferente ou fora do prazo estabelecido no item 5.

14.4. Não será permitida qualquer alteração no conteúdo da proposta submetida, tampouco a inclusão ou complementação de documentos no momento da interposição do recurso.

14.5. Os recursos serão analisados e decididos pela DEB/Capes, que poderá contar com a comissão ad hoc de especialistas.

15. DO APOIO FINANCEIRO

15.1. A proposta aprovada será financiada com recursos no valor global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), distribuídos conforme o Quadro 2:

Item	Valor (R\$)
Bolsas	Até 6.400.000,00
Custeio	1.280.000,00
Capital	320.000,00
Total	8.000.000,00

15.2. Os recursos de custeio e de capital serão repassados ao Coordenador Geral por meio de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE), a ser firmado com a Capes, nos termos da Portaria Capes nº 37, de 26 de janeiro de 2026.

15.3. O Coordenador Geral é responsável pela execução de todas as despesas necessárias ao funcionamento do Observatório, incluindo as das Instituições Associadas, podendo solicitar cartões adicionais para os Coordenadores Locais, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Capes nº 37, de 26 de janeiro de 2026.

15.4. O Coordenador Geral é responsável pela prestação de contas de todos os recursos recebidos, incluindo os executados por meio de cartões adicionais, nos termos do art. 7º da Portaria Capes nº 37, de 26 de janeiro de 2026.

15.5. A existência de inadimplência do Coordenador Geral perante a Capes ou qualquer órgão da Administração Pública Federal constituirá fator impeditivo para o repasse dos recursos.

16. DOS RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL

16.1. Os recursos de custeio repassados pela Capes serão destinados exclusivamente a despesas necessárias à execução das atividades previstas no projeto, tais como passagens, diárias, material de consumo, serviços de terceiros, apoio à participação em eventos científicos e publicação de resultados, em conformidade com a regulamentação do AUXPE e com o plano de trabalho aprovado pela Capes.

16.2. Os recursos de capital poderão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes relacionados à execução da proposta, em conformidade com a regulamentação do AUXPE e com o plano de trabalho aprovado pela Capes.

16.3. São vedadas as seguintes despesas:

- I - despesas que caracterizem vínculo empregatício ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;
- II - gastos com contas de água, luz, telefone, correios, obras civis e combustível para veículos particulares;
- III - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- IV - despesas com coffee break, coquetéis, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- V - taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias;

- VI - taxas e multas de remarcação de passagens aéreas;
- VII - aquisição de veículos automotores de qualquer natureza; e
- VIII - outras despesas vedadas pela Portaria Capes nº 37, de 26 de janeiro de 2026.

17. DAS BOLSAS

17.1. As bolsas serão implementadas pela Capes diretamente aos beneficiários, observado o valor global destinado a bolsas estabelecido no item 15.1, conforme modalidades e valores do Quadro 3. O limite de mensalidades por bolsista é de 36 (trinta e seis) mensalidades para todas as modalidades, exceto para a modalidade Pós-doutorando, cujo limite é de 24 (vinte e quatro) mensalidades, observadas as normas gerais da Capes aplicáveis a bolsas de pós-doutorado.

Modalidade	Valor mensal (R\$)
Coordenador Geral	2.100,00
Coordenador Local	2.000,00
Professor Pesquisador	1.800,00
Pós-Doutorando	5.300,00
Doutorando	3.100,00
Mestrando	2.100,00
Professor da Educação Básica	1.100,00
Graduando	700,00

17.2. A proposta deverá indicar expressamente se o Coordenador Geral e cada Coordenador Local farão jus a bolsa. A previsão de bolsa para essas funções não é obrigatória, sendo admitida a coordenação sem bolsa nos casos em que o responsável já seja beneficiário de outra bolsa cujo acúmulo seja vedado nos termos do item 17.10. Quando prevista, deverá ser reservada 1 (uma) bolsa de Coordenador Geral, vinculada à Instituição Coordenadora, e 1 (uma) bolsa de Coordenador Local para cada Instituição Associada integrante da rede.

17.3. As demais modalidades de bolsa poderão ser distribuídas entre as IES da rede, observados os seguintes limites:

- I - nenhuma IES poderá concentrar mais de 30% (trinta por cento) do valor total das bolsas da rede, excluídas as bolsas de Coordenador Geral e Coordenador Local;
- II - a modalidade de pós-doutorado está limitada a 1 (um) beneficiário por IES participante da rede; e
- III - o valor global destinado a bolsas previsto no item 15.1 não poderá ser ultrapassado.

17.4. As modalidades de bolsa destinam-se aos seguintes integrantes da equipe multidisciplinar da rede, nos termos do item 9.2:

- I - Professor Pesquisador: docente ou pesquisador dos perfis II, III, IV ou V, em efetivo exercício no magistério superior ou em instituição de pesquisa, integrante do quadro permanente de IES componente da rede, que não exerça a função de Coordenador Geral ou de Coordenador Local;
- II - Doutorando: estudante regularmente matriculado em curso de doutorado em PPG stricto sensu recomendado pela Capes, vinculado a IES componente da rede, sob orientação de docente integrante do projeto, cujo tema da tese esteja diretamente relacionado à Educação Especial Inclusiva, nos termos do item 17.5.2;
- III - Mestrando: estudante regularmente matriculado em curso de mestrado em PPG stricto sensu recomendado pela Capes, vinculado a IES componente da rede, sob

orientação de docente integrante do projeto, cujo tema da dissertação esteja diretamente relacionado à Educação Especial Inclusiva, nos termos do item 17.5.2;

IV - Pós-doutorando: pesquisador com título de doutor, vinculado a programa de pós-doutorado em IES componente da rede, sob supervisão de docente integrante do projeto, com produção acadêmica ou experiência comprovada em pesquisa na área de Educação Especial Inclusiva, observadas as normas gerais da Capes aplicáveis a bolsas de pós-doutorado;

V - Professor da Educação Básica: professor em exercício em rede pública municipal, estadual ou do Distrito Federal, nos termos do perfil I do item 9.2; e

VI - Graduando: estudante regularmente matriculado em curso de graduação em IES componente da rede.

17.5. O Coordenador Geral selecionará e indicará à Capes os bolsistas vinculados à Instituição Coordenadora. Cada Coordenador Local selecionará e indicará os bolsistas vinculados à respectiva Instituição Associada. A seleção dos bolsistas deverá observar os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial a moralidade, a impessoalidade e a publicidade. Todas as indicações serão registradas no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), conforme orientações a serem emitidas pela DEB/Capes.

17.5.1. A indicação de bolsista na modalidade Professor Pesquisador deverá estar diretamente associada a produto, atividade ou indicador específico previsto no plano de trabalho da proposta, com detalhamento da respectiva contribuição individual no Anexo III, sujeito à verificação nos relatórios de acompanhamento previstos no item 20.

17.5.2. Somente poderão ser contemplados com bolsas das modalidades Mestrando e Doutorando os estudantes de pós-graduação vinculados ao projeto cujo tema da dissertação ou tese em desenvolvimento esteja diretamente relacionado à Educação Especial Inclusiva.

17.5.3. O Pós-doutorando somente poderá ser contemplado se sua produção acadêmica ou pesquisa em desenvolvimento estiver diretamente relacionada às atividades do Obeduc-EI.

17.6. A implementação das bolsas estará condicionada à formalização do AUXPE entre a Capes e o Coordenador Geral.

17.7. As bolsas concedidas serão pagas diretamente ao beneficiário por meio do SCBA, disponível em <https://scba.capes.gov.br>, em conta bancária de sua titularidade. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou conta poupança.

17.8. Para iniciar o recebimento das bolsas, os beneficiários deverão firmar termo de compromisso por meio do SCBA.

17.9. A participação na condição de bolsista no âmbito deste edital não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Capes, com a Secadi ou com as IES que compõem a rede.

17.10. É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsa do Obeduc-EI com outras bolsas pagas por programas da Capes, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ressalvada a bolsa do Programa de Bolsa Permanência (PBP), pago pelo FNDE.

17.11. Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, será considerado o registro do período de vinculação do bolsista no sistema de pagamento de bolsas da Capes.

17.12. A existência de inadimplência do bolsista junto à Capes ou a qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para a implementação ou continuidade do pagamento da bolsa.

17.13. Para bolsistas estrangeiros, é obrigatória a apresentação de Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela Receita Federal do Brasil, como condição para implementação e pagamento da bolsa.

17.14. É vedada a concessão de bolsas:

I - a beneficiário antes do início ou após o término da vigência do projeto;

- II - quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- III - quando for identificada pendência de qualquer natureza do bolsista com a Capes, inclusive quanto à ausência de prestação de contas ou acúmulo irregular de bolsa; e
- IV - para cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Coordenador Geral ou de Coordenador Local da IES à qual o bolsista estiver vinculado.

17.15. A substituição, a suspensão e o cancelamento de bolsistas são de competência do Coordenador Geral, no caso de bolsistas da Instituição Coordenadora, e do respectivo Coordenador Local, no caso de bolsistas das Instituições Associadas, devendo ser registrados no SCBA conforme orientações da DEB/Capes, resguardados o contraditório e a ampla defesa do bolsista.

17.16. A suspensão da bolsa corresponde à interrupção temporária de seu pagamento e ocorrerá nos seguintes casos:

- I - afastamento justificado das atividades do projeto por período determinado; ou
- II - averiguação de irregularidades, hipótese em que a Capes deverá ser imediatamente comunicada.

17.16.1. No caso previsto no inciso II, não sendo constatada irregularidade, o bolsista terá direito ao pagamento retroativo das parcelas referentes ao período de suspensão.

17.17. O cancelamento da bolsa implica a interrupção definitiva de seu pagamento e ocorrerá nos seguintes casos:

- I - afastamento das atividades sem justificativa por período superior a 30 (trinta) dias;
- II - descumprimento das normas estabelecidas neste edital ou em ato regulamentador do Programa;
- III - desempenho insatisfatório ou desabonador do bolsista;
- IV - comprovação de irregularidade no recebimento da bolsa, hipótese em que a Capes deverá ser imediatamente comunicada;
- V - encerramento da participação do bolsista no projeto; ou
- VI - a pedido do bolsista.

17.17.1. Nos casos previstos nos incisos I a IV, antes do cancelamento da bolsa, será resguardado o direito à ampla defesa do bolsista. A notificação será realizada pelo Coordenador Geral ou pelo Coordenador Local, conforme o vínculo institucional do bolsista, ou pela Capes, quando o cancelamento for de sua iniciativa, devendo o bolsista apresentar sua defesa em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

17.18. Os beneficiários, observados o contraditório e a ampla defesa, deverão ressarcir à Capes os valores pagos nas seguintes hipóteses:

- I - recebimento indevido da bolsa;
- II - acúmulo irregular de bolsa; ou
- III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas neste edital ou em ato regulamentador do Programa.

17.18.1. O ressarcimento terá seu valor corrigido na forma da legislação vigente.

17.19. A Capes fica autorizada a suspender ou cancelar o pagamento de bolsas ao beneficiário que, a qualquer tempo, não atender aos critérios estabelecidos neste edital ou deixar de cumprir as atribuições previstas em ato regulamentador do Programa, especialmente nos casos de irregularidades não solucionadas pela coordenação no prazo estabelecido pela Capes.

18. DAS COMPETÊNCIAS DOS COORDENADORES

- 18.1. Compete ao Coordenador Geral:
- I - ser o interlocutor da rede junto à Secadi e à Capes;
 - II - garantir a entrega dos produtos e resultados previstos na proposta aprovada, nos prazos e formatos definidos neste edital e no AUXPE;
 - III - encaminhar relatórios técnicos parciais e final, conforme prazos, modelos e orientações a serem definidos pela Secadi e pela Capes, bem como prestar informações adicionais sempre que solicitado;
 - IV - assinar e executar o AUXPE, utilizando os recursos exclusivamente para despesas vinculadas ao projeto, observadas as normas da Capes, sendo vedada a aplicação em finalidade diversa da aprovada; e
 - V - realizar a prestação de contas do cumprimento do objeto pactuado e da conformidade financeira no Sistema Informatizado de Prestação de Contas da Capes (SIPREC), mantendo sob sua guarda a documentação comprobatória.

18.2. Compete ao Coordenador Geral e a cada Coordenador Local, no âmbito de sua respectiva instituição:

- I - executar o projeto conforme o plano de trabalho aprovado, assegurando o cumprimento dos objetivos, atividades, metas e prazos;
- II - cumprir as obrigações e procedimentos relativos à implementação, acompanhamento, suspensão ou encerramento das bolsas concedidas nos sistemas da Capes, inclusive o SCBA, quando aplicável; e
- III - observar a legislação e os normativos vigentes aplicáveis ao projeto, inclusive quanto à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), à integridade científica e às demais obrigações estabelecidas neste edital.

18.3. O Coordenador Geral e os Coordenadores Locais são responsáveis pela veracidade, integridade e atualização das informações prestadas à Capes, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades, nos termos da legislação vigente.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

19.1. A duração máxima de execução das atividades previstas na proposta é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de formalização do AUXPE.

19.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante pedido fundamentado do Coordenador Geral, encaminhado à Capes em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do projeto, cabendo à Capes sua análise e deliberação.

19.3. Não haverá suplementação de recursos financeiros nem de bolsas em decorrência de prorrogação do prazo de execução.

20. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. O acompanhamento da execução da proposta será realizado pela Secadi/MEC e pela Capes por meio da análise de Relatório Semestral de Acompanhamento, a ser enviado pelo Coordenador Geral via Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponível em <http://siprec.capes.gov.br>.

20.2. Ao final do 12º (décimo segundo) mês de execução, deverá ser apresentado relatório consolidado das atividades realizadas, que será objeto de avaliação intermediária para a determinação da continuidade da execução da proposta.

20.3. Será realizado ao menos 1 (um) seminário de acompanhamento da execução da proposta, para o qual a Capes e a Secadi poderão recorrer a especialistas para avaliação.

20.4. O Coordenador Geral deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados sempre que solicitado pela Capes ou pela Secadi, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidos na continuação da execução da proposta.

20.5. Durante a execução, a proposta será acompanhada e avaliada, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no AUXPE.

20.6. Ao final do período de execução da proposta, seus resultados serão avaliados pela Capes e pela Secadi, que poderão recorrer a especialistas para realizar tal atividade.

20.7. A Capes avaliará o cumprimento do objeto por meio da análise dos relatórios apresentados pelo Coordenador Geral, inclusive da produção científica e das dissertações e teses produzidas pelos bolsistas no âmbito do projeto.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A prestação de contas é obrigatória e deverá observar as normas vigentes, em especial as disposições do Manual de Prestação de Contas do SIPREC, disponível no sítio eletrônico da Capes.

21.2. Os relatórios técnico e financeiro finais deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do projeto, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos e demais penalidades previstas na legislação vigente.

22. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

22.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Capes, se constatado o descumprimento das normas deste edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

23. DA PUBLICIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1. As publicações científicas e quaisquer outros meios de divulgação de trabalhos resultantes das atividades financiadas por este edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Secadi e da Capes.

23.2. As ações publicitárias relacionadas a projetos financiados com recursos da União deverão observar o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal e demais disposições normativas aplicáveis.

23.3. O Coordenador Geral que identifique resultado com potencial de registro de propriedade intelectual deverá manifestar expressamente o interesse na restrição de acesso no momento da submissão da proposta ou do envio do relatório técnico, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

23.4. As obrigações de restrição de acesso previstas no item 23.3 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação.

23.5. A possibilidade de restrição de acesso não reduz a responsabilidade dos Coordenadores Gerais, de suas equipes e das instituições integrantes da rede de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Este edital poderá ser revogado ou anulado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por razões de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira, ressalvados os direitos adquiridos.

24.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão analisados e decididos pela Secadi/MEC e pela DEB/Capes.

24.3. Os partícipes comprometem-se a cumprir as disposições legais sobre proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

24.4. A Capes e a Secadi reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações e documentos adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento.

24.5. As propostas submetidas a este edital, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados para a Capes que contenham informações sobre a proposta em execução, terão acesso restrito até a divulgação do resultado final do certame, nos termos do cronograma constante do item 5.

24.6. Todas as comunicações serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado na submissão da proposta.

24.7. Para orientações ou informações adicionais sobre este edital, os interessados deverão entrar em contato pelo endereço eletrônico obeduc.ei@capes.gov.br.

24.8. Este edital observa o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no que couber, e nas demais normas aplicáveis da Capes.

DENISE PIRES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CAPES

ZARA FIGUEIREDO
SECRETÁRIA DA SECADI/MEC



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 02/07/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2851413** e o código CRC **112F9069**.

ANEXO I — Proposta de Implementação do Observatório da Educação Especial Inclusiva

Instrução: preencha cada campo respeitando o limite de palavras indicado.

1. Objetivos (até 1.500 palavras)

Descreva os objetivos da proposta.

2. Planejamento das atividades (até 3.500 palavras)

Descreva o planejamento das atividades a serem executadas nos 36 meses iniciais de implementação do Observatório, incluindo os processos de construção de indicadores e de elaboração de materiais pedagógicos e técnicos voltados à implementação da PNEEI, articulados às estratégias de sua disseminação para as redes de ensino.

3. Infraestrutura disponível (até 1.500 palavras)

Descreva a infraestrutura física, os equipamentos disponíveis e demais ferramentas relacionadas à pesquisa disponíveis nas IES componentes da rede.

4. Uso dos recursos de bolsas, custeio e capital (até 2.000 palavras)

Descreva o uso previsto dos recursos de bolsas, custeio e capital.

5. Estratégia de sustentabilidade (até 2.000 palavras)

Descreva a estratégia de sustentabilidade do Observatório ao longo dos anos subsequentes ao período inicial de 36 meses de implementação.

ANEXO II — Competências da Equipe de Coordenação

Instrução: descreva as competências — formação e experiência — dos membros da equipe de coordenação, relacionando-as às atividades de pesquisa e de gestão, especialmente de projetos em rede. Destaque as competências de cada membro individualmente.

Coordenador Geral

Campo	Informação
Nome	
IES	
PPG	
Condição de deficiência (deixar em branco se não houver)	
Link do Currículo Lattes	
Raça-Cor (amarela, branca, indígena, parda ou preta)	
Sexo (feminino, masculino, intersexual ou não declarado)	

Experiência de gestão em projetos em rede (até 500 palavras)

--

Experiência de pesquisa, com ênfase em atividades de pesquisa em rede (até 500 palavras)

--

Coordenadores Locais (repetir para cada Coordenador Local)

Campo	Informação
Nome	

IES	
PPG Possui deficiência: () Sim () Não (informação autodeclarada)	
Link do Currículo Lattes	
Raça-Cor (amarela, branca, indígena, parda ou preta)	
Sexo (feminino, masculino, intersexual ou não declarado)	

Experiência de gestão em projetos em rede (até 500 palavras)

Experiência de pesquisa, com ênfase em atividades de pesquisa em rede (até 500 palavras)

ANEXO III — Competências dos Demais Membros da Equipe

Instrução: descreva as competências — formação e experiência — dos demais membros da equipe, relacionando-as às exigências de composição multidisciplinar estabelecidas no item 9 deste edital. Destaque as competências de cada membro individualmente.

Membros já definidos (repetir para cada membro)

Campo	Informação
-------	------------

Nome	
Rede de ensino à qual está vinculado (preencher apenas se for professor da educação básica)	
IES (preencher apenas se estiver vinculado a IES)	
PPG (preencher apenas se estiver vinculado a PPG)	
Modalidade de bolsa (preencher apenas se for bolsista)	
Possui deficiência: () Sim () Não (informação autodeclarada)	
Link do Currículo Lattes	
Raça-Cor (amarela, branca, indígena, parda ou preta)	
Sexo (feminino, masculino, intersexual ou não declarado)	

Experiência profissional e de pesquisa (até 500 palavras)

Função a desempenhar na equipe (até 500 palavras)

Produto, atividade ou indicador ao qual está vinculado (obrigatório para bolsistas na modalidade Professor Pesquisador)

Bolsistas ainda a serem selecionados (até 1.500 palavras)

Informe a quantidade de bolsistas ainda a serem selecionados, detalhando os tipos de bolsa, a distribuição entre as IES componentes da rede, os critérios de seleção a serem adotados e as funções a serem desempenhadas.

ANEXO IV — Alocação dos Recursos de Bolsas

Instrução: preencha a tabela informando a alocação dos recursos de bolsas, especificando a quantidade por modalidade. Considere tanto os bolsistas já definidos quanto os previstos a serem selecionados. O valor total para financiamento de bolsas é de até R\$ 6.400.000,00, conforme o Quadro 2 do item 15.1.

Modalidade	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Meses	Valor total (R\$)	Percentual (%)
Coordenador Geral		2.100,00	36		
Coordenador Local		2.000,00	36		
Professor Pesquisador		1.800,00	36		
Pós-Doutorando		5.300,00	24		
Doutorando		3.100,00	36		
Mestrando		2.100,00	36		
Professor da Educação Básica		1.100,00	36		

Graduando		700,00	36		
Total	-	-	-		

ANEXO V — Diversidade da Equipe

Instrução: descreva o processo de montagem da equipe em termos de diversidade étnico-racial e de gênero, bem como de inclusão de pessoas com deficiência, combinada à garantia das condições de acessibilidade e dos apoios necessários ao exercício de suas funções.

Diversidade da equipe (até 1.000 palavras)

ANEXO VI — Infraestrutura

Instrução: descreva a infraestrutura física, de tecnologia da informação, de equipamentos e de ferramentas relacionadas às atividades de pesquisa e de divulgação de conhecimento disponíveis nas IES componentes da rede, incluindo espaços para a realização de oficinas, laboratórios e softwares, preferencialmente livres e de código aberto, para coleta, manejo, sistematização, organização e disseminação de dados quantitativos e qualitativos.

Infraestrutura (até 1.000 palavras)

ANEXO VII — Organização e Divisão de Trabalho na Rede

Instrução: descreva a organização da rede e a divisão de trabalho entre as IES.

Organização da rede e divisão de trabalho (até 1.000 palavras)

ANEXO VIII — Indicadores Propostos

Instrução: descreva os indicadores propostos para o monitoramento e o aperfeiçoamento da PNEEI, explicitando sua metodologia de construção e os critérios de simplicidade, comparabilidade, granularidade, tempestividade, exequibilidade, validade, relevância, transparência e confiabilidade.

Descrição dos indicadores propostos (até 2.000 palavras)

ANEXO IX — Disseminação dos Indicadores e dos Materiais Técnicos e Pedagógicos

Instrução: descreva os meios de disseminação, para os entes subnacionais e para a sociedade em geral, dos indicadores de monitoramento da PNEEI, dos materiais técnicos e pedagógicos de apoio às redes para a implementação da Política e dos demais produtos resultantes das atividades do Observatório.

Meios de disseminação (até 1.000 palavras)

ANEXO X — Carta de Apoio à Proposta e à Execução das Atividades Previstas (Instituição Coordenadora)

Eu, _____, na qualidade de reitor(a) da _____, declaro meu apoio à proposta a ser submetida pelo(a) professor(a) _____, no âmbito do Edital Conjunto nº XXX/2026, cujo objetivo é selecionar rede de instituições públicas que implementará o Observatório da Educação Especial Inclusiva, nos termos da Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026.

Manifesto, também, meu compromisso com a execução das atividades previstas na proposta, em caso de aprovação.

Adicionalmente, informo que a proposta à qual presto meu apoio nesta carta é a única proposta a ser submetida pelo Programa de Pós-Graduação _____ desta instituição no âmbito do Edital Conjunto nº XXX/2026, tendo ciência de que a submissão de mais de uma proposta pelo mesmo PPG resultará na desclassificação de todas, conforme disposto no item 11.4.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do(a) reitor(a)

ANEXO XI — Carta de Apoio à Proposta e à Execução das Atividades Previstas (Instituição Associada)

Eu, _____, na qualidade de reitor(a) da _____, declaro meu apoio à proposta a ser submetida pelo(a) professor(a) _____, vinculado(a) à _____, no âmbito do Edital Conjunto nº XXX/2026, cujo objetivo é selecionar rede de instituições públicas que implementará o Observatório da Educação Especial Inclusiva, nos termos da Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026.

Manifesto, também, meu compromisso com a execução das atividades previstas na proposta, em caso de aprovação.

Adicionalmente, informo que o Programa de Pós-Graduação _____ desta instituição não participará como Instituição Associada em mais de duas propostas no âmbito do Edital Conjunto nº

XXX/2026, tendo ciência de que a participação, nessa condição, em mais de duas propostas resultará na desclassificação de todas, conforme disposto no item 11.5.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do(a) reitor(a)

ANEXO XII — Carta de Apoio à Proposta e à Execução das Atividades Previstas (Instituição Associada que também figura como Instituição Coordenadora em outra proposta)

Eu, _____, na qualidade de reitor(a) da _____, declaro meu apoio à proposta a ser submetida pelo(a) professor(a) _____, vinculado(a) à _____, no âmbito do Edital Conjunto nº XXX/2026, cujo objetivo é selecionar rede de instituições públicas que implementará o Observatório da Educação Especial Inclusiva, nos termos da Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026.

Manifesto, também, meu compromisso com a execução das atividades previstas na proposta, em caso de aprovação.

Adicionalmente, informo que o Programa de Pós-Graduação _____ desta instituição não participará como Instituição Associada em mais de uma proposta no âmbito do Edital Conjunto nº XXX/2026, tendo ciência de que a participação, nessa condição, em mais de uma proposta resultará na desclassificação de todas, conforme disposto no item 11.5.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do(a) reitor(a)

Referência: Processo nº 23038.004811/2026-03

SEI nº 2851413